PROJETO DE LEI Nº 863, DE 2015.

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

EMENDA n.º , de 2015

Art. 1º Modifique-se o Projeto de Lei nº 863, de 20 de março de 2015, nos seguintes termos:

Art. 8º-A Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um inteiro por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo III.

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar excluídos os seguintes NCMs:

NCM
5004.00.00
5005.00.00
5006.00.00
50.07
5104.00.00
51.05
51.06
51.07
51.08
51.09
5110.00.00
51.11
51.12
5113.00

5203.00.00
52.04
52.05
52.06
52.07
52.08
52.09
52.10
52.11
52.12
53.06
53.07
53.08
53.09
53.10
5311.00.00
Capítulo 54
Capítulo 55
Capítulo 56
Capítulo 57
Capítulo 58
Capítulo 59
Capítulo 60
Capítulo 61
Capítulo 62
Capítulo 63
65.05
6401.10.00
6401.9
6401.92.00
6401.99
6401.99.10
6401.99.90
6402.1
6402.12.00
6402.19.00
6402.20.00
6402.9
6402.91
6402.91.10
6402.91.90
6402.99

6402.99.10
6402.99.90
6403.1
6403.12.00
6403.19.00
6403.20.00
6403.40.00
6403.5
6403.51
6403.51.10
6403.51.90
6403.59
6403.59.10
6403.59.90
6403.9
6403.91
6403.91.10
6403.91.90
6403.99
6403.99.10
6403.99.90
6404.1
6404.11.00
6404.19.00
6404.20.00
6405.10
6405.10.10
6405.10.20
6405.10.90
6405.20.00
6405.90.00
6406.10.00
6406.20.00
6406.90
6406.90.10
6406.90.20
6406.90.90

Art. 3º. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte Anexo III:

Anexo III

NCM
5004.00.00
5005.00.00
5006.00.00

50.07
5104.00.00
51.05
51.06
51.07
51.08
51.09
5110.00.00
51.11
51.12
5113.00
5203.00.00
52.04
52.05
52.06
52.07
52.08
52.09
52.10
52.11
52.12
53.06
53.07
53.08
53.09
53.10
5311.00.00
Capítulo 54
Capítulo 55
Capítulo 56
Capítulo 57
Capítulo 58
Capítulo 59
Capítulo 60
Capítulo 61
Capítulo 62
Capítulo 63
65.05
6401.10.00
6401.9

6401.92.00
6401.99
6401.99.10
6401.99.90
6402.1
6402.12.00
6402.19.00
6402.20.00
6402.9
6402.91
6402.91.10
6402.91.90
6402.99
6402.99.10
6402.99.90
6403.1
6403.12.00
6403.19.00
6403.20.00
6403.40.00
6403.5
6403.51
6403.51.10
6403.51.90
6403.59
6403.59.10
6403.59.90
6403.9
6403.91
6403.91.10
6403.91.90
6403.99
6403.99.10
6403.99.90
6404.1
6404.11.00
6404.19.00
6404.20.00
6405.10
6405.10.10
6405.10.20
6405.10.90
6405.20.00
6405.90.00
6406.10.00
6406.20.00
6406.90
6406.90.10

6406.90.20
6406.90.90

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei, dentre outras questões, determinou a elevação das alíquotas de contribuição previdenciária das empresas sobre receita bruta. No caso do setor têxtil e de confecção e calçados, a elevação foi de 1%, para 2,5%, de forma optativa em relação ao recolhimento de 20% sobre a folha de pagamentos.

O projeto de desoneração da folha de pagamentos foi uma das mais importantes adotadas para os segmentos industriais supramencionados no âmbito do Plano Brasil Maior, especialmente considerando que ela está relacionada à redução do custo do emprego nessa cadeia produtiva, sem prejuízo dos rendimentos e benefícios dos trabalhadores.

Em seu início, o projeto focou nos setores mais intensivos em mão de obra, buscando reduzir os gargalos de competitividade, incentivar a formalização e aumentar a produção interna das fábricas.

Segundo dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o setor têxtil e de confecção registrou recuo nos seus índices de produção entre os anos de 2011 e 2014. A despeito desses resultados negativos, nos anos de 2012 e 2013, período inicial de implementação da medida, seus efeitos foram claramente evidenciados nos números oficiais do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, que indicaram uma geração líquida de cerca de 6.500 postos de trabalho. Já no ano de 2014, quarto consecutivo de registro de queda de produção, o setor não suportou os maus resultados e teve perda de mais de 20 mil postos de trabalho, também segundo o CAGED. Os 20 mil empregos perdidos em 2014 representam cerca de 1,25% do estoque de empregos do setor, número muito inferior à queda da produção indicada pelo IBGE no mesmo ano que foi de -6,4%, no segmento têxtil, e -3,2%, na confecção. Não fosse a medida de desoneração da folha, certamente os dados de emprego teriam sido ainda piores.

Nestes 4 anos, entre 2011 e 2014, o setor de calçados, segundo o IBGE, teve queda de produção em todo o período, exceto no ano de 2013. Os maus resultados levaram a perda de mais de 42 mil postos de trabalho num setor tradicionalmente empregador e exportador que poderia, com as necessárias políticas públicas, estar com resultados muito melhores.

Entende-se que, para a majoração das alíquotas da contribuição sobre o faturamento, não houve a necessária consideração das diferenças setoriais vinculadas à existência, ou não, de concorrência internacional direta, como é o caso da indústria de transformação, e, em particular, a situação da indústria têxtil e de confecção e calçados pioneiros na implementação desse regime e intensivos em mão obra.

Evidentemente, as alterações produzidas pelo projeto aprofundarão as perdas da produção e emprego desses setores, justamente no momento em que o Brasil precisa estimular a atividade econômica, sobretudo a industrial, e manter o nível de emprego elevado como um dos meios de superação do período de ajuste fiscal e retomada do crescimento, mais do que necessários.

Os setores têxtil e de confecção brasileiros são, respectivamente, o quinto e o quarto maiores do mundo, com faturamento estimado em US$ 55 bilhões, em 2014, e são compostos por mais de 33 mil empresas (com 5 ou mais funcionários) presentes em todo o território nacional, empregando mais de 1,6 milhão de trabalhadores diretos - ou 4 milhões, considerando os indiretos e os gerados pelo efeito renda -, sendo que mais de 70% da mão de obra é feminina. O setor de calçados tem o valor da sua produção estimado em mais de R$ 25 bilhões, composto por 8 mil estabelecimentos que empregam cerca de 310 mil trabalhadores diretos, bem como é um importante player no mercado internacional, sendo o terceiro maior produtor mundial com volumes de pares produzidos na casa dos 900 milhões dos quais mais de 120 milhões são embarcados ao exterior.

Dados da Rais – Relação Anual de Informações Sociais indicam que esses setores empregam pessoas de variados níveis sociais, educacionais e étnicos. Em conjunto, esses setores possuem grande capilaridade, presentes em todos os Estados da Federação e que representam uma alternativa relevante aos programas sociais governamentais, na medida em que pode gerar empregos e renda em todas as regiões do Brasil, proporcionando assim a efetiva inclusão social com a dignidade plena que se dá por meio do trabalho.

O projeto aqui emendado desestimula a atividade, as exportações e os investimentos destes setores que deveriam ser considerados como foco de políticas públicas para mais geração de emprego, renda e desenvolvimento.

É compreensível o momento de ajuste nas políticas macroeconômicas por que passa o País. E esses mesmos ajustes exigem que o reequilíbrio das finanças públicas esteja fundamentalmente apoiado nos cortes de gastos, ao invés do aumento da tributação, já excessivamente alta.

Quanto ao impacto arrecadatório da política de desoneração da folha de pagamentos, o adicional de um ponto percentual sobre a Cofins-Importação minimizou a perda de arrecadação por parte do Estado.

Diante do panorama que se traz acima, entende-se que setores como o têxtil e de confecção e calçados, que concorrem diariamente com países que subsidiam suas indústrias e que não possuem padrões trabalhistas, sociais e ambientais sequer próximos dos brasileiros, seja também afetado por esta medida de revisão de alíquotas que, na prática e em verdade, elimina a desoneração da folha lançada pelo Plano Brasil Maior.

Convencido de que os propósitos que estão movendo as medidas de ajustes na economia são corretos e legítimos; entendo também que eles não podem, de forma alguma, vir em prejuízo da indústria que já foi demasiadamente prejudicada por uma série de fatores nos últimos anos. A retomada da trajetória de crescimento do Brasil demanda, antes de mais nada, o retorno da confiança e dos investimentos por parte da indústria e, neste sentido, as indústrias têxtil e de confecção e calçados têm muito a contribuir.

PRINCIPAIS IMPOSTOS EM MILHÕES DE R$																		
	IRPJ				CSLL				PIS/PASEP E COFINS				Contribuição Previdenciária Patronal				Adicional COFINS Importação*	TOTAL IMPOSTOS
	CNAE 13	CNAE 14	CNAE 20.4	TOTAL	CNAE 13	CNAE 14	CNAE 20.4	TOTAL	CNAE 13	CNAE 14	CNAE 20.4	TOTAL	CNAE 13	CNAE 14	CNAE 20.4	TOTAL		
2000	108,0	80,8	3,0	191,8	74,4	58,2	1,4	134,0	472,4	362,6	12,3	847,3	-	-	-	-		1.173,1
2001	104,4	80,8	3,6	188,7	71,6	74,4	3,2	149,3	477,8	622,1	17,5	1.117,4	-	-	-	-		1.455,3
2002	113,7	85,3	1,3	200,3	83,6	75,4	1,8	160,9	474,9	363,8	23,6	862,3	-	-	-	-		1.223,5
2003	129,6	82,2	7,3	219,2	86,7	81,6	3,9	172,2	497,3	385,1	25,1	907,5	-	-	-	-		1.298,8
2004	215,0	117,8	8,3	341,0	133,4	105,9	4,0	243,4	759,9	470,9	41,1	1.271,8	-	-	-	-		1.856,2
2005	258,4	156,8	1,8	417,0	147,9	156,3	1,4	305,6	872,9	620,4	34,7	1.528,0	-	-	-	-		2.250,5
2006	426,4	197,1	4,7	628,2	140,7	146,2	2,6	289,5	976,6	655,6	39,4	1.671,6	-	-	-	-		2.589,2
2007	327,1	214,6	1,9	543,6	166,3	170,0	1,0	337,3	1.063,1	708,7	36,6	1.808,5	-	-	-	-		2.689,4
2008	289,4	274,0	6,2	569,6	159,6	198,7	2,7	360,9	1.161,7	828,9	45,0	2.035,7	1.061,7	760,6	-	1.822,3		4.788,5
2009	286,5	325,2	7,6	619,2	148,9	220,3	3,1	372,2	1.155,5	951,1	46,7	2.153,3	1.134,4	823,1	-	1.957,5		5.102,3
2010	367,9	407,6	1,6	777,1	203,1	243,5	0,9	447,5	1.390,3	1.187,5	31,1	2.608,9	1.325,7	995,0	-	2.320,7		6.154,2
2011	376,7	506,9	2,4	886,0	210,4	296,7	1,8	508,8	1.574,4	1.430,0	50,0	3.054,5	1.397,0	1.109,4	-	2.506,4		6.955,6
2012	353,2	553,5	1,3	908,0	191,6	322,6	1,4	515,5	1.558,2	1.539,6	52,9	3.150,7	1.281,5	1.126,6	-	2.408,1	86,0	7.068,4
2013	374,6	615,5	2,1	992,2	201,8	349,5	1,6	552,9	1.720,0	1.696,0	49,3	3.465,3	1.131,3	1.121,2	55,4	2.307,9	147,0	7.465,3
Jan-Jun 2014	174,7	324,2	1,1	500,0	95,2	168,0	0,7	263,9	813,0	841,1	28,5	1.682,6	548,4	584,2	27,2	1.159,8	80,2	3.686,5

Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão)

* Corresponde a 1% do valor de importação do setor (fonte Aliceweb/MDIC) multiplicado pela taxa média de câmbio do período correspondente.

Sala das sessões, de março de 2015

Vanderlei Macris
Deputado Federal
PSDB/SP